|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 013/2017**  **CREDENCIAMENTO 001/2017**  **INEXIGIBILIADE DE LICITAÇÃO 002/2017**  Fundamentação Legal: caput do ART. 25, Lei N° 8.666/93 justificada nos termos do art. 114 da Lei N° 8.666/93  **"Pré-qualificação do tipo Credenciamento"** | |
| **Objeto:** | Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos para atuar no PSF I, PSF II, Médicos Clinico Geral, nos quantitativos e especificações contidas no memorando da secretária de saúde, Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas / MG. |
| **CREDENCIAMENTO**  **SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** | |
| **Data início para entrega dos Documentos:**  **Data final para entrega dos Documentos:** | Após a divulgação deste Edital.  Dia: 31/12/2017 até as 17:00 horas. |
| **Local:** | Prefeitura Municipal de Serra azul de minas /MG  Endereço: Av. Geraldo Gomes de Brito  Cep: 39165000  Telefone: (38) 35471222  Email: licitaserraazul@gmail.com |
| “Credenciamento de profissionais de nível superior para atuar na área de saúde. O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...”  Fonte: Revista do TCE-MG – “A Lei 8666/93 e o TECMG”, pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais. | |
| **Presidente da CPL:** | Valdinéia Gonçalves Nascimento |

# 

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

# PAL Nº 013/2017 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2017

# PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE Serra Azul de Minas - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Av. Geraldo Gomes de Brito, n°94 -, Centro, CEP 39165-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.303.230/001-95, por intermédio da Presidente da CPL nomeado(a) pela Portaria No 010/2017, de dois de janeiro de 2017, torna público que está instaurado o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital de chamamento público, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

# ABERTURA

O Credenciamento será realizado a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento em 31/12/2017.

HORARIO: Entre 09:00 e 13:00 horas

ENDEREÇO: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG, Av. Geraldo Gomes de Brito, n°94, Centro.

# 

# I -DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. **A Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas - MG,** doravante denominada apenas Prefeitura**,** torna público para conhecimento de todos os interessados que, **até 31 de dezembro de 2017**, credenciará pessoas jurídicas ou Física em conformidade com o disposto neste Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos para atuar no PSF I, PSF II, Médicos Clínico Geral, nos quantitativos e especificações contidas no memorando da secretária de saúde, Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas – MG.

# 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria 010/2017 e demais legislações pertinentes, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

# II - DO OBJETO

**2.1 -** É objeto do presente Edital de chamamento público o Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos para atuar no PSF I, PSF II, Médicos Clínico Geral, nos quantitativos e especificações contidas no memorando da secretária de saúde, Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas / MG. Nos quantitativos e especificações contidas no [anexo I](#_ANEXO_I_–) e na Cláusula XI do presente edital de Licitações.

# 

# III - CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

**3.1 -** Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas ou físicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

**3.1.1 -** A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver;

**3.2 –** Os profissionais ou empresas do ramo que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao(à) Presidente da CPL os documentos, conforme o caso observado o disposto no subitem **6.3.1.**, contendo a “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”** contendo na parte externa o nome do(a) Presidente da CPL, nome do Profissional, nome e número do credenciamento.

**3.3 -** Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Serra Azul de Minas - MG.

3.4 – Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

3.5 - Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Serra Azul de Minas /MG constante no Anexo I - Termo de referência, sendo que O Secretário Municipal de Saúde promoverá o **SORTEIO ALEATÓRIO** nas condições pré-fixadas neste edital para escolha do contratado que lhe prestará o serviço.

# IV - DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

4.2 – Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme modelo ([Anexo V](#_ANEXO_V_–)) em papel timbrado do licitante, devidamente assinada e carimbada. A "OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO" poderá ser formulada apenas para os itens de interesse do Credenciado.

4.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.3.1 - Os documentos e proposta deverão ser entregues, na sede da Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas /MG, com endereço a Av. Geraldo Gomes de Brito, n°94, Centro, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS/MG**

**INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº002/2017**

**DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N°0013/2017**

**NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO**

**ITEM A CREDENCIAR: \_\_**

**ENTREGA OS DOCUMENTOS A PARTIR : 31/01/2017 ATÉ AS 17:00H**

4.3.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS/MG, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por documentos que não sejam entregues a Comissão designada no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste Edital*.*

4.4. A simples apresentação da documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

# V -DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

**5.1.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original[[1]](#footnote-2), ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração publica, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL (a) ou sua equipe de apoio.

**5.2.** O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

**5.2.1.**Documentos obrigatórios **Pessoa Fìsica**:

**a)** Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da Cédula de Identidade;

**b)** Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do CIC (Cadastro Individual de Contribuinte);

**c)** Cópia autenticada do Diploma de Médico, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

**d)** Cópia autenticada do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado onde atua profissionalmente;

**e)** Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital(Anexo II);

1. **f)** PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO conforme Anexo III.

**5.2.2.**Documentos obrigatórios **Pessoa Jurídica**:

# 5.2.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

**a)** Certificado de Condição de Micro empreendedor Individual, quando couber;

**b)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**c)** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor[[2]](#footnote-3), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

# 5.2.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ;

**b)**inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual . Lei 8666/93, art. 29, II;

**c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**d)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**e)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**f)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**g)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**.**

# 5.2.2.3. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme [**Anexo VI**](#_ANEXO_VI_–_DECLARAÇÃO_DE_CUMPRIMENT);

b) Declaração de disponibilidade de profissional com a formação compatível com o objeto do Presente Credenciamento, devendo, para tanto juntar a documentação do profissional nos termos da Cláusula**5.2.1. alíneas "a" a "d",** conforme [Anexo V](#_ANEXO_V_-);

# VI - DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

**6.1.** Os Proponentes poderão comparecer no Município para realizar o credenciamento a partir divulgação do mesmo por um Período Aberto após a publicação até o encerramento do credenciamento em 31/12/2017.

**6.2.** Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, munido da documentação necessária indicada no Capítulo V.

**6.3.** O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feitas na medida em que os DOCUMENTOS forem recebidos.

**6.3.2.** Após o recebimento da documentação para credenciamento o(a) Presidente da CPL, convocará sessão extraordinária para verificação da documentação apresentada, lançando tudo em ata.

1. **6.4.** Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;
2. **6.4.1.** Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo V deste edital;

**6.4.2.** Ocorrendo o credenciamento dos profissionais e empresas interessados, a contratação será realizada através de sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente, conforme disposições deste edital.

# 

# VII – CREDENCIAMENTO

1. **7.1.** Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período de credenciamento se estenderá até 31/12/2017.

# VIII – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

1. **8.1. CLASSIFICAÇÃO**
2. **8.1.1** - Os profissionais/empresas credenciados serão convocados e assinarão o Contrato (Termo de CREDENCIAMENTO) [ANEXO IV](#_ANEXO_IV_-).

**8.1.2.** No caso do item vinculado aos serviços médicos em PSF será realizado sorteio aleatório sendo contratado o primeiro sorteado para que atue no município acatando o regramento do Programa Saúde da Família (PSF)/Estratégia Saúde da Família (ESF) que visa à reorganização da atenção básica no País.

**8.1.2.1.** Em razão da grande migração dos profissionais médicos e havendo desvinculação entre Município e o primeiro sorteado, o(a) presidente da CPL procederá ao sorteio dos demais credenciados.

1. **8.1.4.** - A Empresa/profissional deverá apresentar comprovação de formação profissional compatível com o objeto da proposta de credenciamento.

**8.2 – FORMALIZAÇÃO**

1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital([Anexo IV](#_ANEXO_IV_-)).

# IX – PUBLICAÇÃO

1. **9.1.** Serão publicadas a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subseqüente ao credenciamento.
2. **9.2**. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:
3. **9.2.1.** Diário Oficial do Município.

# X – DA CONTRATAÇÃO

1. **10.1.** Somente no caso do item vinculado aos serviços médicos em PSF o credenciado será contratado por valor fixo mensal e em razão do Regramento disposto no Programa Saúde da Família(PSF) e/ou Estratégia Saúde da Família (ESF) visa à reorganização da atenção básica no País o Credenciado será contratado tendo o contrato vigência até 31/12/2017.
2. **10.2.** Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará, porém para todos os profissionais credenciados, excetos os já convocados anteriormente;
3. **10.3.** O Município convocará os profissionais credenciados para assinatura do Contrato(Termo de Credenciamento) de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato(Termo de Credenciamento) (Anexo IV), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e, conforme o caso, notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação .
4. **10.4.** Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
5. **10.5.** O credenciamento do profissional não obriga o Município de Serra Azul de Minas/MG a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização do Sistema Municipal de Saúde.
6. **10.6.** Os contratos a serem firmados terão vigência até 31/12/2017 a partir de sua assinatura;
7. **10.7.** Os contratos poderão ser prorrogados, a critério do Município, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

# XI - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PROFISSIONAL** | **UNID** | **QUANT** | **VALOR UNIT (R$)** |
| **MEDICO CLINICO GERAL - PSF SAÚDE 10**  **REALIZAR ASSISTENCIA INTEGRAL ( PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAUDE, PREVENÇÃO DE AGRAVOS, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, REABLILITAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE) AOS INDIVIDUOS E FAMILIAS EM TODAS AS FASES DO DESENVOLVIMENTO HUMANO: INFANCIA, ADOLESCENCIA, IDADE ADULTA E TERCEIRA IDADE.**  **REALIZAR CONSULTAS CLINICAS E PROCEDIMENTOS NA USB E, QUANDO INDICADO OU NECESSÁRIO, NO DOMICÍLIO E DEMAIS ESPAÇOS COMUNITÁRIOS.**  **ENCAMINHAR QUANDO NECESSARIO, USUARIO A SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, RESPEITANDO FLUXOS DE REFERENCIA LOCAIS, MANTENDO SUA RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO DO PLANO TERAPEUTICO DO USUARIO , PROPOSTO PELA PREFERENCIA.**  **REALIZAR ATIVIDADES DE DEMANDAS ESPONTANEA, PEQUENAS URGENCIAS CLINICO-CIRURGICAS E PROCEDIMENTOS PARA FINS DE DIAGNÓSTICOS.**  **INDICAR A NECESSIDADE DE INTENÇÃO HOSPITALAR OU DOCICILIAR, MANTENDO A RESPONSABILIZAÇÃO PELO ACOMPANHAMENTO DO USUARIO.** | MÊS | 11 | R$18.650,00 |
| **MEDICO CLINICO GERAL - PSF CASA DE TELHA**  **REALIZAR ASSISTENCIA INTEGRAL ( PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAUDE, PREVENÇÃO DE AGRAVOS, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, REABLILITAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE) AOS INDIVIDUOS E FAMILIAS EM TODAS AS FASES DO DESENVOLVIMENTO HUMANO: INFANCIA, ADOLESCENCIA, IDADE ADULTA E TERCEIRA IDADE.**  **REALIZAR CONSULTAS CLINICAS E PROCEDIMENTOS NA USB E, QUANDO INDICADO OU NECESSÁRIO, NO DOMICÍLIO E DEMAIS ESPAÇOS COMUNITÁRIOS.**  **ENCAMINHAR QUANDO NECESSARIO, USUARIO A SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, RESPEITANDO FLUXOS DE REFERENCIA LOCAIS, MANTENDO SUA RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO DO PLANO TERAPEUTICO DO USUARIO, PROPOSTO PELA PREFERENCIA.**  **REALIZAR ATIVIDADES DE DEMANDAS ESPONTANEA, PEQUENAS URGENCIAS CLINICO-CIRURGICAS E PROCEDIMENTOS PARA FINS DE DIAGNÓSTICOS.**  **INDICAR A NECESSIDADE DE INTENÇÃO HOSPITALAR OU DOCICILIAR, MANTENDO A RESPONSABILIZAÇÃO PELO ACOMPANHAMENTO DO USUARIO.**  **CONTRIBUIR E PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS ACS, AUXILIARES DE ENFERMAGEM.**  **PARTICIPAR DO GERENCIAMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA USF.**  **FOMENTAR A CRIAÇÃO DE GRUPOS DE PATOLOGIAS ESPECIFICAS, COMO DE HIPERTENSOS, DE DIABÉTICOS, SAUDE MENTAL.** | MÊS | 11 | R$ 20.000,00 |

1. **11.2.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços;
2. **11.3.** Havendo necessidade pontual de serviço e disponibilidade de atuação profissional, poderá ser acrescida temporariamente a carga horária semanal, com remuneração pecuniária proporcional ao incremento, desde que previamente autorizada pelo Departamento Municipal de Saúde e/ou Administração Municipal.
3. **11.4.** O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:
4. **11.4.1.** Recibo de Pagamento Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Municipal de Contribuinte Individual no local da prestação dos serviços; ou
5. **11.4.2.** Nota Fiscal de Serviços fornecida pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.
6. **11.5.** Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.
7. **11.5 -** As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária Previstas para o exercício de 2017.

# XII - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

1. **12.** Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice IPCA.

# XIII – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

1. **13.** As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo I deste Edital.

# XIV – RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

1. **14.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;
2. **14.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;
3. **14.2.** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

# XV -DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

1. **15.1. RECURSOS:**
2. **15.1.1.** Das decisões proferidas pelo Município de Serra Azul de Minas/MG caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
3. **15.1.2.** O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;
4. **15.1.3.** O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da Gerência de Compras e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, nos endereços e número constantes no cabeçalho.
5. **15.2 - PENALIDADES:**
6. **15.2.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;
7. **15.2.2.** A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.
8. **15.2.3.** Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.
9. 15.3. DESCREDENCIAMENTO:
10. Ocorrerá o descredenciamento quando:
11. **15.3.1.** Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
12. **15.3.2.** Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato(Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Serra Azul de Minas/MG pelo prazo de 03 (três) meses;
13. **15.3.3.** Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município de Serra Azul de Minas/MG for rescindido.
14. **15.4 - SANÇÕES:**
15. **15.4.1.** Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, o Município de Serra Azul de Minas/MG poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme Capítulo VIII deste Edital;
16. **15.4.2.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:
17. **I -** Advertência;
18. **II -** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
19. **III -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

# XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. **16.1.** Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;
2. **16.2.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
3. **16.4.** O Município de Serra Azul de Minas/MG, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;
4. **16.5.** Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Gerência de Compras.
5. **16.6.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.
6. Serra Azul de Minas/MG, 27 de janeiro de 2017.

Valdinéia Gonçalves Nascimento

Presidente da CPL

e6wV?x[zYr!8v]Z@

# ANEXO I – PERFIL E ATRIBUIÇÕES

**I - PERFIL PROFISSIONAL: Médico**

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação no PSF I e PSF II do Município de Serra Azul de Minas/MG.

**II - Requisitos Gerais:**

1. Equilíbrio emocional e autocontrole;

2. Disposição para cumprir ações orientadas;

3. Capacidade física e mental para a atividade;

4. Iniciativa e facilidade de comunicação;

5. Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis(Ambulâncias em acompanhamento de pacientes aos locais de referência);

6. Capacidade de trabalhar em equipe;

7. Disponibilidade para a prestação de serviços de 40 horas semanais sendo possível 10 plantões de 12 horas cada.

**III - Definições:**

1. O médico, no PSF, é um generalista que acompanha a pessoa na saúde e na doença e em todos os ciclos de vida. Atende a gestante, a [criança](http://www1.onemillionsearch.com/find.php?query=crian%c3%a7a&cc=BR), o adulto e o idoso, de forma integral e com grande resolutividade (menos de 10% dos casos são encaminhados aos especialistas). O modelo do PSF favorece o vínculo do médico com o paciente, pois o profissional atende uma áreadescrita que o permite conhecer o paciente e toda a sua família.

**IV – Orientações e Obrigações do Médico:**

* Realizar consultas clinicas aos usuários da sua área adstrita;
* Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, [adolescente](http://www1.onemillionsearch.com/find.php?query=adolescente&cc=BR), mulher, adulto e idoso;
* Realizar consultas e procedimentos na UBS e, quando necessário, no domicílio;
* Realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
* Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
* Fomentar a criação de grupos de patologias especificas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
* Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
* Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
* Realizar pequenas cirurgias ambulatórias;
* Indicar internação hospitalar;
* Solicitar exames complementares;
* Verificar e atestar óbito.

**Em caso de Escala de Plantões:**

* Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.
* Ao substituição do plantão deverá se fazer na base; em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala.
* As eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor Municipal de Saúde, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
* Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
* Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
* Utilizar‑se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
* Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
* Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
* Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri‑los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

**V - Carga Horária:**

40 horas semanais, podendo ser convocado para 10 plantões mensais de 12 horas (12 diurnos ou 12 noturnos).

**VI – Local:**

Prestação de serviços médicos para atuar no PSF I, PSF II, Médicos Clinico Geral, nos quantitativos e especificações contidas no memorando da secretária de saúde, Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas / MG.

**VII - Condições Específicas:**

1. Estar uniformizado em todo o período de trabalho no PSF.

**II - ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

Atendimento ao Programa de Saúde da Família (PSF Saúde em Casa – UBS ) na sede do município de Serra Azul de Minas/MG sendo o atendimento realizado de segunda a sexta-feira, sendo 40(quarenta) horas semanais de atendimento, conforme escala determinada pela Secretaria de Saúde).

# ANEXO II– DECLARAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO 001/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2017

Prezada Senhora,

A EMPRESA/ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CRM - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cep.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (***qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG***), em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO 001/2017 vem perante Vossa Senhoria DECLARAR **que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.**

Atenciosamente.

### NOME

CRM: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# ANEXO III

# PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Esta ficha tem como função orientar a empresa/profissional na organização dos documentos entregues e será utilizada para simples conferência.

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM PRETENDIDO\_\_\_ | MÉDICO \_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |  |
| Endereço: |  |
| Telefone: |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DOCUMENTOS ENTREGUES | Quantidade | numeração |
| Documentos obrigatórios: (Cláusula 6.2) | | |
| 1- |  |  |
| 2- |  |  |
| 3- |  |  |
| 4- |  |  |
| 5- |  |  |
| 6- |  |  |
| 7- |  |  |
| 8- |  |  |
| 9- |  |  |
| 10- |  |  |
| 11- |  |  |
| 12- |  |  |

(Ficha poderá ser preenchida no ato do credenciamento)

Atenciosamente.

### NOME

CRM: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# ANEXO IV - MINUTA DOCONTRATO Nº\_\_\_\_\_/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS-MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, O PRESTADOR DE SERVIÇO,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DA CONTRATANTE**

O Município de Serra Azul de Minas/MG, inscrito no CNPJ nº. 18.303.230/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Leonardo do Carmo Coelho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, portador do CPF 566.125.896-91.

**1.2 - DO CONTRATADO**

(se pessoa jurídica)

A empresa \_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_ \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ credenciada através do Processo Licitatório nº \_\_\_/2017, na inexigibilidade de licitçaão n º\_\_\_/2017, do pre-qualificação do tipo credenciamento, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

(se pessoa fisica)

O contratado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no município de \_\_\_\_\_\_\_ – MG, inscrito no CPF sob o N.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Nacionalidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, profissão:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, portador daCRM:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, credenciado através do Processo Licitatório nº \_\_\_/2017, na inexigibilidade de licitação n º\_\_\_/2017, do pré-qualificação do tipo credenciamento, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

* 1. **– DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 013/2017 –Inexigibilidade Nº 002/2017, Credenciamento N° 001/2017, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**SEGUNDA - DO OBJETO**

Conforme FICHA DE REGISTRO APRESENTADA e anexa ao presente contrato como se nele estivesse inscrita.

**TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato será firmado pelo período de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017 à 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante o interesse público.

**QUARTA - DO PREÇO –**A CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(a) o valor de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) mensais; sendo que até 31/12/2017, perfaz um total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**QUINTA - DO ATENDIMENTO**

**Conforme Anexo I do Edital que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito.**

**SEXTA -** O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

**SÉTIMA -** Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

**OITAVA -** São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**NONA -** Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura, necessárias ao fiel comprimento do objeto deste Contrato, serão efetivados na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Pela infrigência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o(a) CONTRATADO(a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial dos serviços observados os termos da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária

Previstas para o exercício do ano de 2017.

**DÉCIMA QUARTA -** O(a) CONTRATADO(a) exercerá função de Profissional Autônomo(a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.   
  
**DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - O(a) CONTRATADO(a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

**Parágrafo Segundo** - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do(a) CONTRATADO(a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

**Parágrafo Terceiro** - O(a) CONTRATADO(a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de Serra Azul de Minas no período em que estiver prestando os serviços contratados .

**DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Serro- MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Serra Azul de Minas – MG,\_\_\_\_. de \_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

LEONARDO DO CARMO COELHO

PREFEITO MUNICIPAL

CLINICA QUEIROZ LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS**:** 1- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG

A/C Presidente da CPL Valdinéia Gonçalves Nascimento

Referência: CREDENCIAMENTO 001/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2017

Prezada Senhora,

A EMPRESA/ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CRM - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cep.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (***qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG***), em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO 001/2017 vem perante Vossa Senhoria DECLARAR **que:**

**ITEM N° ..........................**

O profissional : ..................................................................... devidamente registrado no CRM ........................................ possui formação pertinente ao item ...................... conforme documentação em anexo nos termos da Cláusula 6.2.1. alíneas "a" a "d".

**ITEM N° ..........................**

O profissional : ..................................................................... devidamente registrado no CRM ........................................ possui formação pertinente ao item ...................... conforme documentação em anexo nos termos da Cláusula 6.2.1. alíneas "a" a "d".

Atenciosamente.

### NOME

CRM: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. **NOTA EXPLICATIVA**: Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança. [↑](#footnote-ref-2)
2. **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente. [↑](#footnote-ref-3)